



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº _____

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 622, de 05 de novembro de 2004, que regulamenta as atividades de turismo, lazer e esporte náutico no Município de Bertioga, e dá outras providências”

“Art. 14 (...)

§2º Os veículos automotores poderão permanecer na areia da praia somente pelo tempo estritamente necessário para a colocação e retirada das embarcações do mar, devendo ser retirados imediatamente após a conclusão da operação.”

Art. 2º

Fica acrescido **Parágrafo Único ao Artigo 19** da Lei Municipal nº 622, de 05 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

Parágrafo único. As carretas de encalhe utilizadas por pescadores devidamente estão autorizadas a permanecer na areia da praia, em local próximo ao jundu, desde que posicionadas de forma a não obstruir a passagem de pessoas nem colocar em risco a segurança de terceiros.”

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º

Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de Março de 2025

VER. SALMIR GOMES DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003400380039003A005000

Assinado eletronicamente por **SALMIR GOMES DA SILVA** em **04/05/2026 17:36**

Checksum: **BEA3A9AE926CEEDD3AF8B53807C075BA8204313254848B006BC0972228DFE81B**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.